



RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº 03/2010

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares nos cursos de Graduação da FSSS e dá outras Providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE DA FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a proposta apresentada pelos Colegiados de Curso,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento, constante do Anexo Único desta Resolução, conforme decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da F.S.S.S. em sessão plenária do dia 18/03/2010.

Art. 2º - Encaminhar aos Colegiados, Secretaria Acadêmica e ao setor responsável pelo site da Instituição para ampla divulgação junto aos discentes e demais setores da IES.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Direção, 18 de março de 2010.

Lucia Maria Sá Barreto de Freitas

Presidente do CONSEPE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO CONSEPE N° 03/2010

REGULARMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares, Acadêmico-Científico-Culturais, que compõem as matrizes curriculares dos Cursos de graduações da Faculdade Santíssimo Sacramento - FSSS.

Art. 2º Os objetivos das atividades complementares, acadêmico-científico-culturais são de proporcionar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, diversificando e enriquecendo a formação oferecida na graduação.

Art. 3º As atividades complementares constituem exigência curricular obrigatória para colação de grau nos Cursos de Graduação, nos termos da legislação vigente, aplicável a cada um dos Cursos e deste Regulamento.

Art. 4º A carga horária total mínima e a denominação em cada curso das atividades complementares estão presentes nas matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Art. 5º As atividades complementares são entendidas como as não-integrantes das práticas pedagógicas previstas nos componentes curriculares dos Cursos, desde que afins à área de formação humanística e profissional dos Cursos.

Art. 6º Cabe à Comissão de Avaliação, formada pelo Coordenador do Curso em conjunto com o Assessor do Colegiado do Curso:

- I- Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;
- II- Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária;
- III- Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo acadêmico;
- IV- Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo discente e expedir a este o total da carga horária, integralizada no final do Curso;
- V- Organizar na sequência lógica da planilha, os documentos recebidos;
- VI- providenciar o regimento da carga horária das atividades complementares cumprida pelos acadêmicos, a fim de que a mesma conste do Histórico Escolar;
- VII- Resolver os casos omissos, submetendo-os quando necessário, ao Colegiado do Curso.

Art. 7º Para fins de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares serão consideradas as seguintes modalidades, observado o disposto no artigo 4º deste Regulamento.

- I - Atividades de Apoio ao Ensino
- II - Atividades de Extensão
- III - Produção Científica
- IV- Vivência Profissional Complementar

Parágrafo único. As atividades complementares podem ser realizadas na FSSS ou fora dela e não estão vinculadas a nenhuma disciplina/campo de conhecimento do fluxograma dos Cursos.

Art. 8º As atividades de apoio ao ensino constituem-se em oportunidades para aprimoramento e atualização, através da abordagem de temas pertencentes à área do Curso de graduação ou correlata, desenvolvendo-se por meio de encontros de discussão e avaliação, entre outras. São consideradas as seguintes atividades:

- a) Monitoria
- b) Participação em projetos de pesquisa
- c) Seminários de estudos
- d) Viagens de estudos
- e) Disciplinas não pertencentes à estrutura curricular
- f) Cursos de línguas estrangeiras realizadas em instituição de ensino superior.

Art. 9º As atividades de extensão constituem-se em propostas de integração entre a esfera acadêmica e a comunidade, com o objetivo de fomentar o conhecimento e a qualificação profissional. São consideradas:

- a) Cursos de extensão
- b) Oficinas
- c) Congressos
- d) Seminários
- e) Jornadas
- f) Ciclo de palestras
- g) Semanas acadêmicas.

Art. 10 A produção científica constitui-se em elaboração acadêmica discente apresentada como publicação de resenhas, artigos, resumos em anais, em meio impresso ou eletrônico, entre outros. A produção discente pode constituir-se também como participação em eventos acadêmicos. São consideradas as seguintes produções:

- a) Publicações acadêmicas
- b) Apresentação de trabalhos (painel, pôster, comunicação, palestra, mesa-redonda).

Art. 11 A vivência profissional complementar consiste em atividades não-curriculares, realizadas em instituições/empresas que disponibilizem a oportunidade de experiência profissional. São consideradas as seguintes atividades:

- a) Estágios não-curriculares
- b) Trabalhos voluntários
- c) Atuação em Empresa Júnior

d) Participação em Colegiado e setores acadêmicos da Instituição.

§ 1º Além dessas atividades, outras podem ser reconhecidas, a critério da Comissão de Avaliação indicada no Art. 6º deste Regulamento.

§ 2º As atividades complementares devem ser integralizadas em mais de uma modalidade.

Art. 12 A participação em atividades complementares deve ser comprovada pelo acadêmico, mediante apresentação de certificado de participação e frequência, ou documento equivalente, entregue no Colegiado do seu Curso, para ser avaliado e aprovado pela Comissão de Avaliação.

Art. 13 Somente podem ser objeto de reconhecimento e validação as atividades realizadas após o ingresso na Instituição.

Parágrafo único. O acadêmico que ingressar por transferência externa pode validar as atividades realizadas a partir do ingresso em seu curso de origem.

Art. 14 Não serão validadas as atividades complementares em que o acadêmico tenha obtido frequência inferior a 75%, quando for o caso.

Art. 15 A carga-horária, mínima e máxima, é definida na planilha complementar anexa.

Alagoinhas, 10 de fevereiro de 2010.

MODALIDADES	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
01	Atividades de Apoio ao Ensino Monitoria (máximo de 60 % de horas da AC) Participação em projetos de pesquisa (máximo de 60 % de horas da AC) Seminários de estudos (máximo de 50 % de horas da AC) Viagens de estudos para cada dia totalizar (Máximo de 10 % de horas da AC) Disciplinas não pertencentes à estrutura curricular (máximo de 60 % de horas da AC) Cursos de línguas estrangeiras realizadas em instituição de ensino superior (máximo de 60 % de horas da AC)	Obs: conforme documento comprobatório de realização.
02	Atividades de Extensão Cursos de extensão (máximo de 50 % de horas da AC) Oficinas (máximo de 50 % de horas da AC) Congressos (máximo de 30 % de horas da AC) Seminários (máximo de 30 % de horas da AC) Jornadas (máximo de 10 % de horas da AC) Ciclo de palestras (máximo de 70 % de horas da AC) Semanas acadêmicas (máximo de 70 % de horas da AC)	Obs: conforme documento comprobatório de realização.
03	Produção Científica a) Publicação acadêmica - Artigo completo - Resumo em anais - Resenha b) Apresentação de trabalhos - Paineis - Pôster - Palestra - Mesa-redonda	Obs: Item “a”: - até 50 horas - até 20 horas - até 30 horas. Obs: Item “b”. - cada um valerá até 10 horas
04	Vivência Profissional Complementar a) Estágios não-curriculares b) Trabalhos voluntários (correlacionados com a área de conhecimento do curso) c) Atuação em Empresa Júnior d) Participação em Colegiado da Instituição	Obs: Itens “a” e “b” - até 25% de carga horária das atividades complementares previstas para o Curso. Obs: Itens “c” e “d” – conforme documento comprobatório de realização. (Até 30h)

OBSERVAÇÕES:

- 1) As atividades devem ser realizadas no transcorrer do Curso, devendo estar relacionadas ao objeto de formação. Os comprovantes devem ser apresentados e protocolados no Colegiado do Curso.
- 2) O total de horas complementares deve ser integralizado em mais de uma modalidade.

